



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 369, DE 2026** **(Do Sr. Rafael Fera)**

Concede ao usuário de rodovia o direito de atravessar gratuitamente praça de pedágio se estiver transportando paciente que esteja realizando tratamento médico.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
SAÚDE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do **Deputado RAFAEL FERA** – Podemos / RO

pacientes transportados em ambulância. Muitos desses pacientes necessitam trafegar entre municípios diariamente em busca de tratamento médico, o que sempre acaba por onerar o tratamento.

É importante que o Estado viabilize condições de trafegabilidade e locomoção para esses pacientes e que os direitos constitucionais em casos semelhantes sejam preservados.

Dessa forma, uma vez comprovado a realização do tratamento médico junto ao pedágio através de documento hospitalar e ou pedido médico, o usuário estará apto a receber a gratuidade.

Considerando a importância da medida proposta, pedimos o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desse relevante projeto.

Sala das Sessões,

**Deputado RAFAEL FERA**  
Podemos / RO





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10233-5-junho-2001338107-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**